



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Lei nº 1936 /2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARATY PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraty para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 380.608.933,00 (trezentos e oitenta milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 380.608.933,00 (trezentos e oitenta milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II,III,IV,V,VI e VII desta Lei.

Art. 8º Os valores das Subvenções Sociais, fixados por entidades, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão definidos no Anexo II desta Lei.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ 1º O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado, desde que sejam observados os percentuais fixados proporcionalmente a partir da relação entre a Despesa Total Orçamentária e as despesas para pessoal e encargos, programas de trabalho ou fonte de recursos (vínculos), ou seja, que:

I - Não alterem o valor das fontes de recursos (vínculos);

II - Não alterem o valor da dotação orçamentária a cada Programa de Trabalho;

III - Não alterem o valor das despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

IV – As suplementações para fins de cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, não oneram o índice previsto no caput;

V - Os remanejamentos de Programa para programa não oneram o índice previsto no caput;

VI - As suplementações para atender a programas sociais não oneram o índice previsto no caput;

§ 2º Fica entendido como Programa de Trabalho o maior nível de agregação de despesa das Unidades Orçamentárias.

§ 3º Fica entendido como Fonte de Recurso (vínculo) os valores específicos e destinados a cada dotação orçamentária.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 10 Os créditos adicionais especiais que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo das suplementações mencionadas no artigo 9º desta Lei.

Art. 11 Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos Programas de Trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 12 As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 14 O órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária deverá definir, logo após o empenho da despesa, a natureza do subelemento, conforme tabela montada dinamicamente no decorrer do exercício, de forma a definir claramente a natureza dos gastos realizados.

§ 1º As secretarias deverão agrupar ao máximo as despesas ao realizarem suas requisições de compras, para que a natureza de despesa possam ser facilmente classificada, e se evite multiplicidade de natureza no mesmo pedido.

§ 2º O órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária deverá manter em página própria na internet, relação dos subelementos criados, para verificação pelos compradores.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Art. 18 Fica o Poder Executivo, com base na atual estimativa das receitas e fixação das despesas estabelecidas nesta Lei, atualizar os programas, ações e valores constantes dos Anexos I e II da Lei do Plano Plurianual vigente.

Art. 19 Fica o Poder Executivo, com base ao estabelecido nesta Lei, a executar as ações do orçamento participativo.

Art. 20 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 Fica definido o montante de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais) para constituir Reserva de Contingência, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 08 de janeiro de 2014.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito